



SENADO FEDERAL

CONVÊNIO Nº 0001 / / 2012

Convênio que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL, e de outro, o **GRUPO
BRASILEIRO DA UNIÃO
INTERPARLAMENTAR**.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15 doravante denominado **SENADO** ou **CONCEDENTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900 neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e o **GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR**, inscrita no CNPJ nº 00.580.563/0001-04, entidade civil de intercâmbio legislativo, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com a finalidade de participar, através da representação brasileira da União Interparlamentar, tendo sede e foro na Capital Federal, em dependências do Congresso Nacional, doravante denominada **CONVENIENTE** e neste ato representada por seu Presidente, Deputado ÁTILA LINS, portador da Identidade Parlamentar nº 38, CPF nº 006.945.842-15, reconhecido pela Resolução nº 09/1955 pelo Senado Federal e Resolução nº 28/1955 pela Câmara dos Deputados como serviço de cooperação interparlamentar, perante as testemunhas que este subscrevem no Processo nº 006.113/10-9, resolvem celebrar o presente Convênio, conforme Parecer nº 540/2011 – ADVOSF, fls. 97/104, e autorização da Sra. Diretora-Geral à fl. 159, com observância às disposições da Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, Decreto nº 93.872/86, Instrução Normativa nº 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional e dos Atos nºs 54/88, 04/89, 24/98 e 04/04 da Comissão Diretora do SENADO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é proporcionar a **CONVENIENTE**, mediante contribuição corrente do **SENADO**, recursos para aplicação em despesas de custeio e subvenções necessárias a manter contatos pessoais entre seus membros e os dos demais Parlamentos, a fim de incentivar, numa ação comum, a colaboração de todos os países, no sentido de fortalecer e desenvolver as instituições democráticas, assim como de promover a paz e a cooperação entre os povos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na realização das despesas efetuadas no cumprimento do objeto deste Convênio, a **CONVENIENTE** aplicará os recursos em consonância com o disposto no art. 27 da Instrução Normativa nº 01, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive adotando procedimentos análogos aos de que trata a legislação licitatória vigente.

Kg



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EXECUTORES

O SENADO e a CONVENIENTE indicarão representantes, com delegação de competência para acompanhamento e avaliação da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

As ações previstas neste Convênio serão acompanhadas, controladas e avaliadas pelos representantes indicados pelo SENADO e pela CONVENIENTE, os quais deverão apresentar ao SENADO, mensalmente, relatórios parciais e, ainda, relatório final, quando das conclusões das ações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONVENIENTE deverá disponibilizar para o SENADO documentos fiscais, comerciais, contábeis, bancários e de qualquer outra natureza que sejam necessários à fiscalização do presente Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONVENIENTE manterá a documentação relativa ao presente Convênio, de forma regular, clara e acessível, de maneira a poder disponibilizar seus comprovantes a qualquer tempo e quando para tal for solicitada pelo SENADO ou pelo Tribunal de Contas da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É assegurado o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

São obrigações da CONVENIENTE:

I) desenvolver ações que permitam, durante a vigência deste Convênio, a adequada execução das atividades;

II) apresentar relatórios de execução e prestar contas dos recursos recebidos;

III) a prestação de contas deverá ser apresentada dentro dos prazos e formalidades legais estabelecidas na legislação vigente, conforme roteiro que representa o Anexo Único deste Convênio e que a ele integra para todos os efeitos legais; e

IV) restituir ao SENADO os valores transferidos e não utilizados, nos seguintes casos:

a) se não for executado o objeto do presente Convênio;

b) se não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e

c) se os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no



SENADO FEDERAL

presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO

São obrigações do SENADO:

- I) acompanhar e avaliar periodicamente as ações desenvolvidas, quanto ao atendimento dos seus objetivos;
- II) desenvolver ações que garantam, juntamente com a CONVENIENTE, durante a vigência deste Convênio, o atingimento do objeto do presente Convênio;
- III) liberar os recursos para a CONVENIENTE, segundo as disponibilidades e obedecendo os cronogramas de desembolso que vierem a ser estabelecidos; e
- IV) o pagamento de 50% da anuidade devida à Union Interparlementaire com sede em Genebra na Suíça.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

A CONVENIENTE abrirá e manterá conta-corrente vinculada ao presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A conta corrente vinculada deverá ser aberta no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, em agência com funcionamento nas dependências do Congresso Nacional e destina-se exclusivamente à movimentação de depósitos e saques inerentes ao objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado a CONVENIENTE utilizar recursos dessa conta-corrente para qualquer outra finalidade que não a do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

O SENADO disponibilizará à CONVENIENTE os recursos financeiros no montante de **R\$ 631.400,63** (seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos reais e sessenta e três centavos), destinados ao atendimento do objeto do Convênio, observadas as disposições constantes dos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O volume dos depósitos corresponderá ao que for considerado como despesa enquadrada no objeto do Convênio, condicionada a liberação à existência de disponibilidade orçamentária do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão depositados na conta especial indicada na Cláusula Sexta deste Convênio.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos a liberar não poderão exceder aos valores estabelecidos no montante e forma definidos na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica obrigado o CONVENIENTE à restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao CONCEDENTE ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONVENIENTE se compromete a restituir ao CONCEDENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- I) quando não for executado o objeto da avença;
- II) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
- III) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONVENIENTE se compromete a recolher à conta do CONCEDENTE o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no parágrafo anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONVENIENTE se compromete a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho nº 01031055140610001, Natureza de Despesa nº 335041, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2012NE000504 (referente aos recursos destinados ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar para aplicação em despesas de custeio e subvenções necessárias a manter contatos pessoais entre seus membros e dos demais parlamentares, durante o corrente exercício) e Programa de Trabalho nº 282120910007G0001, Natureza de Despesa 338041, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2012NE000505 (referente à anuidade de 2012 - 50% do valor - devida a União Interparlamentar), ambas de 7 de fevereiro de 2012.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, como preceitua o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com as normas constantes deste instrumento; e
- b) quando o SENADO suspender a liberação de recursos, salvo por motivos de caso fortuito ou força maior devidamente justificados.

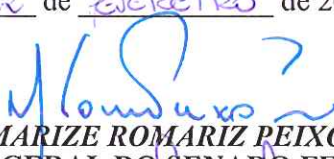
PARÁGRAFO ÚNICO – É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir o presente Convênio, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

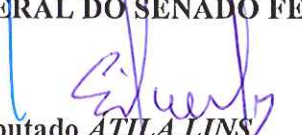
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, 22 de fevereiro de 2012.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
 DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


 Deputado **ÁTILA LINS**

PRESIDENTE DO GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Testemunhas:


DIRETOR DA SADCON


DIRETOR DA SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\ACORDO, COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVENIO E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR convênio (JL) 00611309.doc



SENADO FEDERAL

ANEXO ÚNICO

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS, PREVISTO NA CLÁUSULA QUARTA, INCISO III.

I – PRAZOS:

1. **APLICAÇÃO:** Os recursos deverão ser aplicados até 31 de dezembro do ano a que se refere.
2. **PRESTAÇÃO DE CONTAS:** até o dia 30 do mês subsequente ao trimestre civil a que se refere, devendo ser apresentada à Secretaria de Controle Interno, compondo-se dos elementos explicitados no art. 15, do Ato nº 54/88 da Comissão Diretora.

II – COMPOSIÇÃO:

1. Relatório circunstanciado sobre a receita e a despesa, enfocando os objetivos e metas alcançados;
2. Balancete financeiro contendo a assinatura do dirigente e do responsável pela elaboração (contador ou técnico em contabilidade), os quais responderão pela veracidade dos dados ali expostos;
3. Conciliação bancária acompanhada do respectivo extrato;
4. Demonstrativo analítico da despesa realizada, acompanhado dos documentos comprobatórios, em suas primeiras vias;
5. Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da entidade; e
6. Outros documentos que se fizerem necessários.

DESPESAS NÃO PERMITIDAS

1. Taxa de administração, de gerência ou similar;
2. Pagamento de consultoria, gratificação, assistência técnica e afins a servidor público;
3. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
4. Despesa em desacordo com a finalidade estabelecida no Convênio, ou não incluída no Programa de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;



SENADO FEDERAL

5. Despesa realizada em data anterior ao recebimento dos recursos e/ou em data anterior ou posterior à vigência do Convênio; e
6. Despesa em desacordo com a legislação vigente que regulamenta a realização de despesa pública.

III – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E DEMAIS CUSTOS:

ITEM	QNT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
1	1		Encontro Parlamentar por ocasião da 56ª Sessão da Comissão das Nações Unidas sobre o status da mulher Nova York, EUA, Março de 2012 Passagem aérea – 02 Senadores 08 diárias (04 cada)	R\$ 27.000,00 R\$ 5.936,00
2	1		126ª Assembleia da União Interparlamentar Kampala, Uganda, 31 de Março a 5 de Abril de 2012 Passagem aérea – 04 Senadores 32 diárias (08 cada)	R\$ 83.700,00 R\$ 23.744,00
3	1		Reunião Parlamentar por ocasião do Rio +20 Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável Rio de Janeiro, Brasil, Junho de 2012 Passagem aérea – 06 Senadores 24 diárias (04 cada)	R\$ 5.100,00 R\$ 15.043,00
4	1		Reunião Parlamentar por ocasião da XIX Conferência Internacional sobre AIDS Washington, Estados Unidos, Julho de 2012-01-13 Passagem aérea – 02 Senadores 08 diárias (04 cada)	R\$ 21.400,00 R\$ 5.936,00
5	1		Painel Parlamentar no âmbito do Forum Público Anual da OMC Genebra, Suíça, Setembro de 2012 Passagem aérea – 02 Senadores 08 diárias (04 cada)	R\$ 22.000,00 R\$ 5.936,00
6	1		127ª Assembleia da União Interparlamentar Quebec, Canadá, 21 a 25 de outubro de 2012	



SENADO FEDERAL

		Passagem aérea – 04 Senadores 28 diárias (07 cada)	R\$ 52.000,00 R\$ 20.776,00
7	1	Reunião Parlamentar por ocasião da Assembleia geral da ONU Nova York, EUA, Novembro de 2012 Passagem aérea – 04 Senadores 16 diárias – (04 cada)	R\$ 54.000,00 R\$ 11.872,00
8	1	Reunião Parlamentar por ocasião da Conferência da ONU sobre mudanças Climáticas – COP18/CMP08 Local a ser definido, 3 de dezembro de 2012 Passagem aérea – 02 Senadores 06 diárias – (03 cada)	R\$ 33.000,00 R\$ 4.452,00
9	1	Anuidade devida pelo Grupo Brasileiro à União Interparlamentar (equivalente a 90.000,00 francos suíços)	R\$ 175.356,00
10	1	Utilização de espaço físico no Complexo Arquitetônico do Senado Federal	R\$ 64.149,43
TOTAL			R\$ 631.400,63

(USD 1,00 = R\$ 1,7836 ao câmbio de 02/12/2011)

LEGISLAÇÃO: Decreto nº 93.872/86, Instrução Normativa nº 01/97-STN e Manual SIAFI.